



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

Administração: 2016 – 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 001/2017

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.993.669/001-48, situada na Rua Maria Conceição Campos Menezes, nº 255, Centro, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, neste ato representado pela Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **ELIZANGELA LAURINDA DA CRUZ SANTOS**, brasileira, casada, Biomédica, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.373.316-08, no RG sob o nº MG-11.429.119 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Maria da Glória Batista, nº 1.182, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Senhorita **TAOMI CANÇADO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.095.216-09, RG sob o nº 15.756.988 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Alves, nº 970, Planalto, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 regulamentada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira – DO FUNDAMENTO:

1.1 - O presente **CONTRATO** fundamenta-se no excepcional interesse público para atendimento as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços para custear despesas com locação de imóvel e alimentação conforme portaria interministerial nº 1.369 de 08/07/2013 para execução do projeto mais médicos para o Brasil, para assim atender as necessidades básicas das atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG.

Cláusula Terceira – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 – A dispensa de licitação se aplica ao presente contrato por estar dentro dos limites previstos no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Pelos serviços pactuados na Cláusula Segunda deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pela execução dos serviços, ora contratados.

4.2 – O pagamento dos serviços contratados será efetuado até o 15º dia útil de cada mês, após a execução dos serviços, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG efetuará a retenção do INSS, Imposto de Renda e ISSQN em cumprimento as normas legais aplicadas, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

Administração: 2016 – 2020

Cláusula Quinta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

5.1 – O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **04 de janeiro de 2017**.

Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1 – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução deste Contrato. É também de sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ou danos causados à administração municipal ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços ora contratados.

6.2 - A **CONTRATADA** seguirá as diretrizes e subordinação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

6.3 – Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços objeto deste contrato, em consonância com a cláusula segunda deste Contrato.

6.4 – A **CONTRATADA** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer os dados e materiais necessários, para a execução dos serviços.

7.2 – Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO** ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.36.00 ficha 210, constante do Orçamento Municipal vigente.

Cláusula Nona – DA RECISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Este **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou se ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO:

10.1 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste Instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento ainda que delas não faça aqui menção.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Obriga-se o **CONTRATADO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações sem autorização escrita da **CONTRATANTE**.

12.2 – Responderá por perdas e danos a ser apurado em ação própria à parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG.

Administração: 2016 – 2020

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro – MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões porventura existente no futuro, pertinentes a este contrato.

Assim, por estarem às partes, na melhor forma de direito, justas, certas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que tudo assistiram e tem ciências e que também assinam.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 03 de janeiro de 2017.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas – MG

Elizângela Laurinda da Cruz Santos-Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

TAOMI CANÇADO GUIMARÃES

CPF/MF sob o nº 129.427.629-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF/MF _____

2 _____ CPF/MF _____